



**PORTARIA Nº 086-R, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.**

**Autorizar, de forma extraordinária, que o processo seletivo interno para supervisores escolares seja feito de forma simplificada pelas Superintendências Regionais de Educação - SRE, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Nº 3.043/1975, de 31 de dezembro de 1975, com fundamento nas Portarias SEDU Nº 112-R, de 22 de outubro de 2010 (D.O. 25/10/2010); Nº 084-R, de 16 de setembro de 2019 (D.O. 17/09/2019); Nº 157-R, de 26 de dezembro de 2016 (D.O. 77/12/2016) e Nº 094-R, de 11 de outubro de 2019 (D.O. 14/10/2019) e, considerando:

- as Resoluções do Conselho Estadual de Educação CEE/ES Nº 5.447, de 20 de março de 2020 (D.O. 22/03/2020) e Nº 5.502, de 28 de abril de 2020 (D.O. 04/05/2020);
- a Medida Provisória Governo Federal Nº 934, de 1º de abril de 2020;
- os Decretos Estadual Nº 4597-R, de 16 de março de 2020 e os subsequentes que o prorrogaram;
- os Pareceres do Conselho Nacional de Educação – Conselho Pleno CNE/CP Nº 5, de 24/04/2020, homologado pelo MEC D.O.U. de 01/06/2020 e CNE/CP Nº 9 de 08/06/2020, homologado pelo MEC D.O.U. de 09/07/2020;
- a impossibilidade de execução dos processos seletivos previstos para o ano de 2020, interrompidos devido à Pandemia do Covid-19,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar, de forma extraordinária, que o processo seletivo interno para supervisores escolares, previsto no Art. 11 da Portaria 112-R, de 22 de outubro de 2010 e no Art. 12 da Portaria 094-R, de 11 de outubro de 2019, seja feito de forma simplificada pelas Superintendências Regionais de Educação - SRE.

**Art. 2º** O Superintendente Regional de Educação poderá sondar, junto às escolas de sua jurisdição, profissionais do magistério, em efetivo exercício, cumprido o probatório, para serem entrevistados, de forma remota ou presencial, para atuarem na função supervisão escolar, no limite das vagas existentes previstas na Portaria 094-R, de 11 de outubro de 2019.

**Art. 3º** A relação dos servidores selecionados deverá ser encaminhada à SEPLA/SEEB para análise e, posterior encaminhamento para homologação do Secretário de Estado da Educação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Secretaria de Estado da Educação

**Art. 4º** Após publicação da localização provisória no Diário Oficial e o efetivo exercício do servidor como supervisor escolar, a SRE deverá providenciar as orientações necessárias ao exercício, tendo como base as apostilas das formações iniciais presenciais promovidas pela Gerência de Monitoramento de Programas e Projetos – GEMPRO.

**Art. 5º** A permanência do servidor na função de supervisor está condicionada a participação e aprovação nas formações específicas, de cada área de atuação do supervisor escolar, a serem promovidas pela SEDU Central, bem como pelos ritos previstos na Portaria Nº 157-R, de 26 de dezembro de 2016.

**§ 1º** O servidor selecionado não deverá ter processo disciplinar em aberto pelo Corregedoria da SEDU, sendo impedimento para a localização provisória.

**§ 2º** Verificada a não aptidão do servidor para a função de supervisor escolar selecionado via processo seletivo simplificado, independente dos prazos estabelecidos na Portaria Nº 157-R, o Superintendente deverá solicitar à SEPLA/SEEB o retorno do servidor à escola de origem, justificando a solicitação.

**Art. 6º** Estende-se à GEMPRO os procedimentos e ritos previstos nesta Portaria, considerando suas especificidades.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pela SEPLA/SEEB.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 03 de agosto de 2020.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação